

DECRETO Nº 29925 de 24 de abril de 1986

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VALORES DOS VENCIMENTOS, PROVENTOS, SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS - IPASEAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso III, do artigo 59 da Constituição Estadual, considerando o que dispõem o artigo 19, parágrafo único, do Decreto Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 4.758, de 26 de março de 1986, bem assim o que consta do Processo SGC nº 26.281/86,

DECRETA:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos, salários, proventos e gratificações de função dos servidores do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas-IPASEAL, após convertidos em cruzados, ficam reajustados em 8% (oito por cento), de acordo com os anexos I, II e III.

Art. 2º - Sempre que atingido pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, a contar da data de cada reajuste, teto correspondente a 20% (vinte por cento), serão automaticamente revistos, em igual percentual, os vencimentos, proventos, salários e gratificações de função dos servidores da Autarquia, observado o que dispõe o artigo 21 do Decreto Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento da Autarquia.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a partir de 1º de março de 1986.

Palácio Marechal Floriano, em Maceió, 24 de Abril de 1986, 989 da República

JOSE DE MEDEIROS TAVARES

JOSE BEZERRA

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTO E SALÁRIO

MARÇO/86

NÍVEIS	R E F E R Ê N C I A S				
	1 0 a 2 ANOS	2 2 a 4 ANOS	3 4 a 6 ANOS	4 6 a 8 ANOS	5 8 a 10 ANOS
A	973,00	1.021,00	1.072,00	1.118,00	1.167,00
B	1.189,00	1.237,00	1.284,00	1.332,00	1.379,00
C	1.394,00	1.441,00	1.487,00	1.534,00	1.580,00
D	1.429,00	1.505,00	1.577,00	1.648,00	1.685,00
E	1.750,00	1.820,00	1.889,00	1.958,00	2.028,00
F	2.048,00	2.115,00	2.184,00	2.252,00	2.319,00
G	2.169,00	2.275,00	2.381,00	2.486,00	2.601,00
H	2.629,00	2.732,00	2.836,00	2.939,00	3.042,00
I	3.062,00	3.163,00	3.267,00	3.364,00	3.545,00
J	2.680,00	2.777,00	2.872,00	2.995,00	3.063,00
L	3.159,00	3.255,00	3.356,00	3.446,00	3.542,00
M	3.638,00	3.733,00	3.829,00	3.925,00	4.020,00
N	3.337,00	3.504,00	3.679,00	3.838,00	4.005,00
O	4.055,00	4.217,00	4.379,00	4.541,00	4.663,00
P	4.727,00	4.885,00	5.043,00	5.200,00	5.357,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a partir de 1º de março de 1986.

Palácio Marçal Floriano, em Maceió, 24 de Abril de 1986, 989 da República

JOSE DE MEDEIROS TAVARES

JOSE BEZERRA

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTO E SALÁRIO

NÍVEIS	R E F E R Ê N C I A S				
	M A R C O / 8 6				
	1 0 a 2 ANOS	2 2 a 4 ANOS	3 4 a 6 ANOS	4 6 a 8 ANOS	5 8 a 10 ANOS
A	973,00	1.021,00	1.072,00	1.118,00	1.167,00
B	1.189,00	1.237,00	1.284,00	1.332,00	1.379,00
C	1.394,00	1.441,00	1.487,00	1.534,00	1.580,00
D	1.429,00	1.505,00	1.577,00	1.648,00	1.685,00
E	1.750,00	1.820,00	1.889,00	1.958,00	2.028,00
F	2.048,00	2.115,00	2.184,00	2.252,00	2.319,00
G	2.169,00	2.275,00	2.381,00	2.486,00	2.601,00
H	2.629,00	2.732,00	2.836,00	2.939,00	3.042,00
I	3.062,00	3.163,00	3.267,00	3.364,00	3.545,00
J	2.680,00	2.777,00	2.872,00	2.995,00	3.063,00
L	3.159,00	3.255,00	3.350,00	3.446,00	3.542,00
M	3.638,00	3.733,00	3.829,00	3.925,00	4.020,00
N	3.337,00	3.504,00	3.679,00	3.838,00	4.005,00
O	4.055,00	4.217,00	4.379,00	4.541,00	4.663,00
P	4.727,00	4.885,00	5.043,00	5.200,00	5.357,00

Carly

NÍVEIS ESPECIAIS

SÍMBOLO	VALOR
NE-2	18.888,67
NE-3	20.987,42
NE-4	23.319,36
NE-5	27.434,55

[Handwritten signature]

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO

M A R C O / 8 6	
SÍMBOLO	VALOR
NE	27.434,55
NE-5	27.434,55
PS-02-DAS	6.491,89
PS-01-DAI	3.019,89
PS-02-DAI	2.767,08

[Handwritten signature]

ANEXO III
FUNÇÕES DE CONFIANÇA

M A R C O / 8 6	
SÍMBOLO	VALOR
PS-00-FDAI	2.036,00
PS-01-FDAI	1.108,00
PS-02-FDAI	790,00

[Handwritten signature]